

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR)

Altera a Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para determinar a exclusão imediata do nome do consumidor dos órgãos de proteção ao crédito quando comprovado o pagamento mediante apresentação de recibos de quitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 43 da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 43.....

(....)

§ 6º Os serviços de proteção ao crédito ficam obrigados a proceder à exclusão imediata do nome do consumidor de seus bancos de dados quando comprovado por estes o pagamento da obrigação mediante apresentação de recibos de quitação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Sob o manto de proteger o crédito e os bons pagadores, muitas vezes os órgãos de proteção ao crédito são responsáveis por uma infinidade de problemas causados indiretamente ao consumidor.

Se o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou o SERASA, por exemplo, encaminham comunicado a determinado consumidor informando-lhe sobre a iminência de inserir-lhe o nome em seus bancos de dados, é importante que este consumidor tenha a possibilidade de dirigir-se ao respectivo serviço e, de posse dos comprovantes de pagamento, informar que a solicitação da referida empresa é indevida e por um fim a questão naquele momento.

Tomada tal providência, os órgãos de proteção ao crédito que contatem seus “clientes” e encaminhem cópias dos comprovantes recebidos do consumidor.

Hoje a prática é inversa: o consumidor, após receber o comunicado de determinado órgão de proteção ao crédito, dirige-se a este de posse dos comprovantes de pagamento. A orientação do referido órgão de proteção é que entre em contato com o fornecedor para resolver a pendência porque sua competência, enquanto órgão de proteção ao crédito, é apenas a de lançar as informações recebidas do fornecedor.

Dito isso, o consumidor está obrigado a, mesmo adimplente, iniciar uma *via crucis* ligando para o fornecedor e informando o pagamento. Ocorre que este procedimento muitas vezes não consegue evitar a negativação do nome do consumidor, o que resulta em danos morais e materiais e consequente abarrotamento do Judiciário com tais demandas indenizatórias.

O que se percebe é que, na quase totalidade das vezes, o consumidor deseja apenas esclarecer o engano e não correr o risco de passar vexame durante uma compra ou contratação qualquer. Assim, se os órgãos de proteção ao crédito dispõem de infraestrutura para receber o consumidor, também pode resolver de pronto a questão mediante apresentação do comprovante de quitação da obrigação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2012.

Deputado **EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR**